



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 298/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.861.66/2017

São Paulo, 27 de abril de 2018.

A Sua Excelência

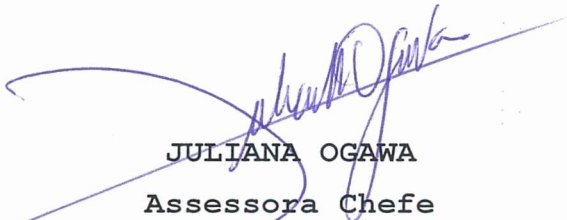
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2234/2017, referente ao Projeto de lei n° 850/2017, que classifica **Itapeva** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 850, de 2017
OBJETO: Classifica Itapeva como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 20 de abril de 2018

PARECER GT MIT Nº 50/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Itapeva**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Em que pese a amostra considerável, o GTMIT considerou que **não atendeu ao requisito**, pois o município não realizou pesquisa de demanda turística, apenas, coletou questionários de registro de hóspedes de hotéis e pousadas do período de 2015/2016 e tabulou as informações em convênio com a UNESP. É necessária a realização de uma pesquisa específica do perfil da demanda turística pelo município com mais informações. Sugerimos o modelo proposto pela Secretaria de Turismo em seu site.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (uma) Santa Casa, 23 (vinte e três) Unidades Básicas de Saúde e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 6 (seis) estabelecimentos de hospedagem, entretanto, não há fotos e memorial descritivo dos mesmos, impossibilitando a análise conclusiva. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 35 (trinta e cinco) restaurantes, 29 (vinte e nove) lanchonetes e 7 (sete) bares, entretanto, não há fotos e memorial descritivo dos mesmos, impossibilitando a análise conclusiva. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 4 (quatro) Postos de Informações Turísticas, entretanto na documentação enviada consta apenas fotos sem informações de endereço, dias e horários de funcionamento além do site da prefeitura não indicar informações sobre atrativos e serviços aos visitantes. **Não atendeu ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 83,22% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 95% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação para **Ecoturismo** com o Canyon Pirituba, Mirante da Cachoeira do Palmito Mole, Mirante Bela Vista e Parque Rupestre Água Limpa e para **Turismo Cultural** com a Casa da Cultura, Memorial do Tropeiro e Fazenda Pilão D'água. Entretanto, é necessária uma melhor descrição dos atrativos, não somente em relação aos seus aspectos históricos, mas em relação ao público que recebe, estrutura existente, entre outras informações de modo a possibilitar uma melhor análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4047/2017 com consulta pública, análise SWOT, plano de ações, programas, **atendendo ao requisito.**

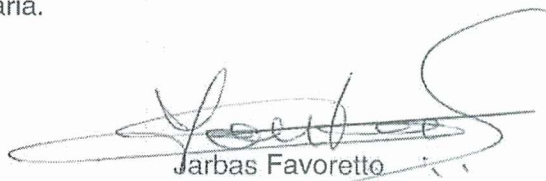
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 4100/2018, entretanto e atas apresentadas não demonstram um conselho atuante, sendo necessária, a apresentação de novas atas ordinárias e mensais. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

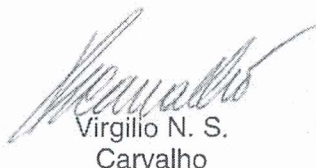
Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricapello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1286166

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITAPEVA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 50/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itapeva (PL nº 850/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO

Assessora Técnica de Gabinete IV
respondendo pela Secretaria de Turismo